

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000971/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044349/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103851/2023-12  
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.750.517/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE,

Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica pactuado que a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2023 até o mês de abril de 2023, o piso salarial, que é o menor salário pago ao empregado da categoria, será de R\$ 1338,00 (Um mil trezentos e trinta e oito reais), e, que a partir de 01 (primeiro) de maio de 2023 em diante o piso salarial será de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: As diferenças salariais relativa aos meses anteriores até o mês da homologação da presente convenção, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, caso não haja sido paga, deverá ser efetivado até as folhas dos três meses seguintes a assinatura e registro da presente convenção, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/01/2023, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores não contemplados com o piso salarial previsto na cláusula anterior serão reajustados em 6%(seis por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2022 sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 01 Janeiro 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obrigam a proceder às empresas, deverá ser levado a efeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, sendo que o pagamento do restante do salário e das demais verbas e descontos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Primeiro:** No mês em que o empregado for admitido a serviço da empresa, não fará jus à antecipação quinzenal.

## **Salário produção ou tarefa**

### **CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO VARIÁVEL**

Ao demitir o empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo a média da remuneração auferida por aquele, nos últimos doze meses. Esta mesma base de cálculo deve ser tomada para cálculo de férias e 13º salário.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da consolidação das leis do trabalho e sumula 342/TST-20/04/1995 além dos descontos permitidos por lei, também os descontos salariais de até 20% do salário mensal do funcionário, convênio farmácia, assistência médica e assistência odontológica, desde que previamente autorizados por escrito pelo próprio empregado.

**Parágrafo único:** Em caso de desligamento do empregado, fica autorizada a empresa realizar o desconto de até 30% sobre o valor bruto da rescisão, referente ao saldo devedor do empregado proveniente de adiantamentos salariais.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS**

Nenhum empregado poderá ter seu salário fixo diminuído, nem reduzidas às vantagens que perceba, por motivo de aplicação neste pacto.

### **CLÁUSULA NONA - DA INCORREÇÃO NO PAGAMENTO**

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção, ou seja, o pagamento do respectivo valor devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação (podendo ser verbal) do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Por ocasião da aposentadoria do empregado que contar com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa pagar-lhe-á a empresa empregadora uma gratificação equivalente ao valor de 02 (dois) salários-base do empregado, quando do seu desligamento, como reconhecimento ao seu trabalho.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

De acordo com as disposições legais, o trabalho realizado no período noturno, das 22h às 5h, será remunerado com o percentual de 20%, sem prejuízos das demais disposições legais.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres devidamente comprovado por laudo pericial, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo do grau (mínimo, médio ou máximo) a título de insalubridade.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA**

Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) a participação no P.P.L.R de acordo com a Lei 10.101 de 19/12/2000, sendo o seu pagamento efetivado até 30 de junho de cada ano. Ficando assegurado aos trabalhadores que já percebam o pagamento já praticado pelas empresas anteriormente à data supramencionada.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão individualmente aos seus empregados vale-transporte de conformidade com a lei 7.418/85, necessários ao seu deslocamento diário, de ida e volta ao trabalho, desde que não

haja transporte fornecido pela empresa, devendo ser descontado do empregado o valor máximo 6% (seis por cento) da remuneração do empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Falecendo o empregado durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, a empresa pagará ao dependente legalmente habilitado, a título de auxílio funeral, no dia seguinte após o falecimento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, por qualquer que seja o motivo da morte.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLOGICO DISPONIBILIZADO PELO SINDICATO LABORAL**

As empresas do setor se comprometem a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, a assistência odontológica disponibilizada aos trabalhadores pelo Sindicato laboral, sendo esta integralmente custeada pelo empregado, desde que por estes devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao plano odontológico, por parte do empregado, será facultativa, podendo o mesmo estender a contratação dos serviços para seus dependentes (pelo mesmo valor para cada dependente), devendo ser formalizada e assinada pelo empregado, na qual constará a autorização expressa do desconto integral do custo em seu contra-cheque, devendo ser repassado pela empresa para o Sindicato laboral mediante boleto bancário emitido por este. O Sindicato laboral apresentará às empresas cópia da adesão ao plano odontológico e a autorização expressa de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão realizar o repasse dos valores mensalmente descontados até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, encaminhando posteriormente o comprovante devido ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão permitir, em comum acordo com o Sindicato laboral, a entrada de representantes deste e das empresas conveniadas (plano de assistência odontológica), em horário de intervalo, para divulgação do benefício, devendo ainda facilitar a permanência destes em local adequado.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato laboral disponibilizará dois tipos de plano de assistência odontológica através de convênio com empresa prestadora de serviços devidamente habilitada e conveniada ao Sindicato, que serão:

- a) O plano SMART pelo preço de R\$12,50 (DOZE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS) por usuário;
- b) O plano SMILE pelo valor de R\$15,00 (QUINZE REAIS) por usuário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os planos serão integralmente custeados pelo empregado, podendo estes sofrerem reajustes anuais de acordo com as regras da agência reguladora, podendo ainda a empresa realizar o convênio direto com o Sindicato laboral sem prejuízo de disponibilizar benefícios similares com operadora de sua conveniência. PARÁGRAFO SEXTO - As empresas do setor terão sob sua responsabilidade tão somente o desconto e o devido repasse previstos nesta clausula, não assumindo

quaisquer outras responsabilidades quanto a qualidade de atendimento e ou problemas decorrentes dos serviços prestados e da relação entre empregado e operadora contratada e disponibilizada pelo Sindicato laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores previstos no parágrafo quarto da presente cláusula serão devidos pelos trabalhadores que estejam em dia com as contribuições laborais (associativa, negociais e assistenciais) previstas neste instrumento. Aos demais trabalhadores que não colaboram com nenhuma dessas contribuições ao Sindicato, podem aderir ao convênio, porém o custo será de 100% do valor integral cobrado pela operadora para pessoa física, ou seja, R\$25,00 (vinte e cinco reais) por usuário, sendo os repasses da mesma forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO -As empresas poderão optar pela modalidade de plano com a participação destas e dos empregados, inclusive com benefícios extensivos aos dependentes.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PPP PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP Perfil Profissional Previdenciário de cada trabalhador.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATO**

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contribuírem com a taxa assistencial ou mensalidade sindical, abrangidos por esta CCT, com mais de 01 (um) ano de trabalho completo para a mesma empresa no contrato que se finda, deverão ser homologadas no sindicato da categoria à Rua Olímpio de Paiva, 3898, Carlito Pamplona ou na sede da empresa com a presença do representante do sindicato da categoria dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Por ocasião da criação do aplicativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, e em razão da pandemia do Covid-19, as empresas poderão solicitar que a homologação seja realizada por meio dos canais online do sindicato dos trabalhadores, quais sejam, app Sindicato da Alimentação ou por e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO COMPLEMENTAR**

O empregado demitido ou aquele em que a projeção do aviso-prévio dar-se-á após a data-base da categoria, tem direito a rescisão do contrato de trabalho com valores de sua remuneração e demais reflexos atualizados em sua rescisão contratual. Todavia, se por razões das negociações do sindicato laboral e a empresa, na data da homologação de sua rescisão de contrato ainda não houver valores e porcentagens

atualizados, a empresa obrigará-se a marcar com o empregado data para o recebimento da rescisão complementar, a qual deverá ser nos 10 dias subsequentes à homologação do presente CCT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados carta de referência.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Serão facultadas às partes (empresa e empregado) abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e na vigência do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato Profissional. Para requerer o Termo de Quitação Anual deverá a empresa apresentar os seguintes documentos referente à vigência do contrato de trabalho:

I - Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS, e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;

II – Comprovante de recolhimento previdenciário;

III – Comprovante dos pagamentos de férias;

IV - Comprovante dos pagamentos de 13º salário;

V - Comprovante dos pagamentos do Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo, (declaração do empregado);

VI - Comprovante do pagamento de horas extras ou comprovante de não utilização de hora extra, quando for o caso;

VII – Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;

VIII – Os 12 (doze) últimos contracheques dos empregados que trabalham com comissão e/ou planilha de cálculo referente aos últimos 12 (doze) meses demonstrando os valores recebidos, quando for o caso.

IX – Comprovante de pagamento do Auxílio-Creche, quando for o caso;

X – Comprovante de pagamento do Vale-Alimentação, quando for o caso;

XI – Comprovante de pagamento do Seguro de Vida obrigatório;

XII – Comprovante de pagamento das diárias em dias de domingos e feriados, quando for o caso;

XIII – Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e/ou bonificações quando for o caso;

XIV – Comprovante de pagamento de PLR, a empresa que tiver acordo com a Entidade Sindical;

XV– Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando for o caso;

XVI – Comprovante de pagamento de Adicional Noturno, quando for o caso;

XVII – Carta de Preposto e Contrato Social da Empresa;

XVIII – CTPS atualizada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa que manifestar o interesse na realização do termo de quitação anual deverá solicitá-lo através do e-mail do Sindicato Profissional a saber alimentacaoceara@gmail.com, devendo cumprir as seguintes regras:

- a)** Informação de todos(as) os(as) trabalhadores(as)(as) e seus dados, a serem realizados os termos de quitação anual;
- b)** Informação das parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do(s) contrato(s) de trabalho(s);
- c)** Anexo de todos os documentos relacionados às parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do contrato de trabalho;
- d)** No ato do preenchimento do atendimento, a Empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades sindicais do último ano realizadas pelo (a) trabalhador (a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será cobrado do empregador uma taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para a realização do ato de homologação do Termo de Quitação do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o recebimento de todas as informações e documentos, a Empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional terá um prazo de até 15 (quinze) dias para deferir ou indeferir o pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a Empresa será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação restante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pedido seja indeferido por inconsistência entre as informações prestadas e os documentos, a Empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar o seu recurso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Sindicato Profissional se resguarda do direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela Empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido o prazo geral de 05 (cinco) dias para a apresentação da documentação solicitada.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão consideradas quitadas as parcelas caso haja ressalva expressa e especificada ao valor dado aos valores impugnados pelo(a) trabalhador(a).

**PARÁGRAFO NONO** - Para a realização do Termo de Quitação Anual é obrigatória a presença do empregado, em qualquer circunstância.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas anotarão na CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE**

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição dos salários, para realização de exames médicos pré-natal, desde que a empresa não possua assistência médica própria ou conveniada, devendo a empresa ser pré-avisada com antecedência de 24 horas da ausência da empregada, que deverá comprovar no período de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos referidos exames.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;

**Parágrafo Segundo** - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº. 3.296/86, as empresas pagarão às empregadas lactantes do primeiro até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial previsto nessa CCT de maneira mensal, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

**Parágrafo Terceiro** - Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio-creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EM VIA DE SE APOSENTAR**

O empregado (A) que estiver à apenas 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderá ser demitido, exceto

nos casos de comprovada justa causa, desde que comprove o tempo de contribuição e comunique o início do período de 12 (doze) meses.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ASSEGURADAS**

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a manutenção das condições de trabalho ora praticadas pelas empresas, quando mais benéficas que as previstas neste pacto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO) (FGTS).**

As empresas ficam obrigadas a atualizar semestralmente, o endereço de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal, para que esta encaminhe regularmente os extratos da conta vinculada, desde que o empregado (A) comunique a mudança de endereço por escrito a empresa.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA PESSOAL**

As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando constrangimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e ou funcional, as faltas do empregado, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de seguro-desemprego, auxílio doença, aposentadoria, INSS e outros.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO**

Fica estabelecida que de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

O empregado terá direito a 01 (um) expediente, matutino ou vespertino, de ausência para recebimento de quantitativos do PIS sem qualquer diminuição dos salários, desde que a empresa não mantenha convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado o intervalo de repouso para alimentação aos integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, a jornada de trabalho seja superior 06 (seis) horas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE**

O empregado despedido sob a alegação de prática de falta grave deverá ser notificado com os motivos desencadeadores da demissão e dará ciência do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DO SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento do **sogro** ou **sogra**, **genro** ou **nora**, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário mediante a apresentação do atestado de óbito.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS PARADAS**

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivo alheio à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO DE TRABALHO**

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente dos empregados, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE HORÁRIOS - PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTE nº373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** - para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo segundo** - ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria MTE nº1510, de 21.08.2009, especialmente quanto ao mecanismo impressor em bobina de papel.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas poderão conceder férias coletivas em 2 (dois) períodos anuais, inclusive com o pagamento do respectivo abono, desde que nenhum delas seja inferior a 15 (quinze) dias corridos, e que seja mediante entendimento direto com seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão informar ao Sindicato dos Trabalhadores com 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias, conforme art. 139, e incisos da CLT.

**Parágrafo segundo:** As férias coletivas não poderão ser concedidas no período de 2 (dois) dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado, conforme o § 3º do art. 134 da CLT. Os casos específicos poderão ser tratados em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado, e o pagamento será efetuado 2 (dois) dias antes do início do gozo.

**Parágrafo Único:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS**

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados, para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos na Legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Único** - Referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL**

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene e gelada, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE AO ACIDENTADO**

As empresas ficam obrigadas a manter o equipamento de primeiros socorros conforme previsto nas normas oficiais referentes ao assunto também neste período, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho ou de percurso, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvo de acidentes de percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência.

**Parágrafo Quarto** - Para fins do parágrafo anterior caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas abrangidas por este pacto colocarão em suas instalações, um local disponível, de fácil acesso para sindicalização. Esta concessão se dará duas vezes por ano e as datas serão acertadas previamente com a empresa.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado o acesso aos diretores do sindicato dos trabalhadores para a realização de visitas as dependências das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados, mediante autorização prévia da empresa.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO**

As empresas que compõem o presente pacto e possuem em seus quadros funcionais diretores eleitos do Sindicato da Categoria Profissional, liberarão 01 (um) dirigente por empresa para exercer o cargo de Diretor Sindical, limitando-se esta liberação a 03 (três) diretores no total.

**Parágrafo Primeiro** - A liberação dos dirigentes sindicais prevista no caput desta cláusula compreende o pagamento da remuneração a que tem direito, como se trabalhando estivesse.

**Parágrafo Segundo** - Respeitando o número de diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado desde que faça a comunicação com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os descontos das mensalidades sindicais dos sócios serão efetuados mês a mês em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT e recolhido em favor do sindicato laboral até o décimo dia após data do desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL**

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em **03 (três) parcelas**, sobre os salários dos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2023** no percentual de **1% (um por cento)** mensais nos referidos meses, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada

no dia 25 de janeiro 2023, na sede do sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas ao sindicato laboral, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito ao Sindicato laboral até cinco dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no caput desta cláusula, deverá manifestar expressamente a sua oposição, **até 30 (trinta) dias** após o registro desta Convenção protocolando pessoalmente em duas vias, no endereço de sua sede: Rua Olímpio de Paiva 3898 – Carlito Pamplona, Fortaleza/ CE CEP 60311-770.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados das empresas nas regiões e cidades da região metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, de acordo com o parágrafo segundo, poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelos correios (via postal), podendo também a referida manifestação de oposição ser entregue ao membro da Diretoria do Sindicato que figure como empregado nas empresas sediadas nas cidades não integrantes da região metropolitana de Fortaleza.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As manifestações de oposição ao desconto da contribuição assistencial que forem enviadas por meio dos correios (via postal) deverão ser individuais, contendo a identificação e o endereço do remetente, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Havendo na empresa um quadro de avisos, fica facultada ao Sindicato representativo dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário ou ofensivo.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DA ALIMENTAÇÃO.**

Fica reconhecido o dia 24 de agosto, como o dia consagrado à categoria dos trabalhadores das indústrias da alimentação do estado do Ceará.

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

É competente para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca do município sede da empresa.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO**

No caso de não se chegar a uma solução, aplicar-se-á à parte infratora, a multa de 01 (um) piso salarial por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

}

**PAULO MOURAO ALVES**

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA  
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

**ANTONIO JOSE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO  
ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.